EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Ademais, a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), sobre exercício físico e o novo Coronavírus (Covid-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; tratamento e controle dessas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e aos agravamentos da infecção pela Covid-19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de profissionais da Educação Física é componente fundamental para o controle e a redução da necessidade de atendimentos hospitalares, por meio da promoção e da manutenção das condições de saúde dos seus praticantes.

Ainda, é oportuno lembrar que os profissionais de Educação Física estão convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19 por meio da Portaria nº 639, de 31 de março de 2020.

Ainda, reforça esta Proposição o entendimento do CREF2/RS que afirma que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para o funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Isso posto, diante dos fatos supramencionados, considera-se de suma importância o atendimento ora sugerido, por isso conto com o entendimento e apoio dos nobres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

VEREADOR PAULINHO MOTORISTA

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física nos locais e nas condições que especifica.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais no Município de Porto Alegre, em situações de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, as atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física quando realizadas em estabelecimentos destinados à prática de exercícios físicos.

**Parágrafo único.** Autoridade competente poderá restringir as atividades referidas no *caput* deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos das restrições.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM